



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 674 DE 20 DE Janeiro DE 1992

683

06 Janeiro 92

« APROVA O PODER EXECUTIVO A CANCELAR
TODAS PARCELAS DE DÉVIDA PARA COM O IRRF
TERRA NACIONAL DO MUNICÍPIO SOCIAL-SEMI
E AS PROVEDORES COMPLETAS »

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Macau, contratar parcelamento de dívida para com o IRRF, na forma do art. 5.º do art. 1.º do B.H.C., de 31 de Julho de 1991.

Art. 2.º - Sem a garantia do municipal e seus bens, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o titular parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, dentro o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.


Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual de Macau, dentro o prazo que vier a ser estabelecido, recursos para a quitação do municipal e seus bens resultantes do pagamento desta lei.


Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Deroga-se as disposições em contrário.

Macau, 20 de Janeiro de 1992


ALVARO DE MENEZES LINS
Prefeito


DELMIR DE OLIVEIRA CARLOS
Secretário Municipal de Administração


CÉLIO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento